

POLÍTICA DE SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS OU SOCIEDADE DE REVISORES DE OFICIAIS DE CONTAS ("POLÍTICA")

versão: 1

Data de Emissão: ____

Data de Entrada em Vigor: ____

N.º Páginas:

Classificação Nível I-Tipo	Classificação Nível II-Confidencialidade:	Classificação Nível III-Âmbito	Código e Sequência Numérica
Normas Locais Específicas Se Norma Corporativa: Tipo 2 - Política	Acesso Restrito Se acesso restrito (a quem?): NA	Procedimentos/Instruções (P)	Código: A - Produtos e Serviços Sequência Numérica:

Órgão de Estrutura Emissor/Owner:	Órgão(s) de Estrutura Interveniente(s):	Responsável pela Gestão do Normativo	Órgão(s) de Aprovação
Direção: Financeira Área: Contabilidade Unidade: Contabilidade	Direção: Comissão Executiva	Direção: Direção de Recursos Humanos	Órgão: Assembleia Geral Órgão: Comissão de Auditoria (parecer prévio) Se Comité Específico qual: NA

Objetivo

Definir os procedimentos de seleção e designação do Revisor Oficial de Contas ("ROC") ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas ("SROC") do Banco Santander Consumer Portugal, S.A. ("BSCP")

Sumário

Definição dos procedimentos aplicáveis à prestação de serviços relativos à revisão legal de contas e serviços conexos. A Política sistematiza as etapas para formalizar a contratação de todos os serviços que podem ser prestados pelo auditor externo.

I. Introdução

A contratação de serviços de auditoria a revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas (de ora em diante, conjuntamente, “**ROC**”), resulta, em primeira ordem, da política e decisões do Grupo Santander sobre a entidade que assegura os serviços de auditoria externa. Em segunda ordem de razões, a entidade selecionada corporativamente para prestar os referidos serviços será também a escolhida para os executar nas filiais do Grupo Santander, caso o enquadramento legal local o permita.

A presente política cumpre com o disposto nos Arts. 38.º e 39.º do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal (o “**Aviso 3/2020**”), tendo sido devidamente validada pela Comissão de Auditoria, e aprovada pela Assembleia Geral do BSCP.

II. Âmbito de Aplicação

Esta Política é elaborada pelo BSCP, através de adaptação das políticas em vigor no Grupo Santander à legislação e regulamentação aplicáveis ao BSCP a respeito da seleção e designação da entidade contratada para prestação dos serviços de auditoria externa e de revisão de contas.

III. Legislação Aplicável

Esta Política tem em consideração a legislação e regulamentos a cada momento em vigor, com destaque para os seguintes instrumentos legais e regulamentares:

- Código das Sociedades Comerciais;
- Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que estabelece o estatuto da ordem dos revisores oficiais de contas (o “**Estatuto dos ROCs**”);
- Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que estabelece o regime jurídico da supervisão de auditoria (o “**Regime da Auditoria**”);
- Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público (o “**Regulamento UE – ROCs**”);
- Aviso 3/2020.

Esta Política tem especialmente em conta que o BSCP é uma entidade de interesse público, para os efeitos do disposto no Estatuto dos ROCs e do Regime da Auditoria.

IV. Descrição da Política

Esta Política regula o processo de contratação do ROC ou empresa que irá prestar ao BSCP serviços relacionados com auditoria externa e revisão oficial de contas, em cumprimento das normas em vigor no Grupo a este respeito e da legislação e regulamentação aplicável ao BSCP.

A presente Política estabelece os procedimentos a observar a respeito da seleção e designação de ROC para prestação dos serviços de auditoria externa e de revisão oficial de contas.

V. Serviços Contratados

Ao abrigo da presente Política, o BSCP pode contratar os seguintes serviços auditoria:

- Revisão legal das contas do BSCP, nos termos do Código das Sociedades Comerciais e demais legislação e regulamentação em vigor;
- Revisão e avaliação da imparidade da carteira de crédito, de acordo com o disposto na Instrução n.º 5/2013 emitida pelo Banco de Portugal, republicada pela Instrução n.º 18/2018;
- Preparação do relatório adicional nos termos do Art. 11.º do Regulamento UE dos ROCs;
- Trabalhos necessários relativos à emissão de relatórios de auditoria estatutários, como auditoria pacote de consolidação solicitada aos auditores de unidades do grupo;
- Auditorias e deteção de deficiências no controlo interno para os efeitos do disposto no Aviso 3/2020;
- Apoio à Comissão de Auditoria na avaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional em vigor no BSCP, nos termos do Art. 56.º do Aviso 3/2020;

VI. Procedimento de Seleção e Designação de ROC

O procedimento de seleção e designação do ROC deverá ser iniciado pelo BSCP com a antecedência necessária de modo a cumprir o disposto na legislação e regulamentação aplicável, designadamente assegurando a inexistência de interrupções de atividade em caso de nomeação de um novo ROC.

Após comunicação formal por parte do Grupo relativamente à seleção da entidade, a Comissão de Auditoria do BSCP validará se a referida escolha se enquadra na legislação nacional em vigor, nomeadamente no Regime da Auditoria e no Estatuto da Ordem dos ROCs.

Após a referida validação e emissão de parecer prévio por parte da Comissão de Auditoria do BSCP, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral uma proposta de designação de ROC, com indicação do período do mandato pretendido e respetivos honorários, a qual será objeto de deliberação e aprovação por parte da Assembleia Geral.

A Comissão de Auditoria aprovará ainda o plano anual das atividades de revisão de contas e trabalhos de auditoria externa.

VII. Critérios de Seleção

Os critérios de seleção e designação do ROC são os que vigoram no âmbito do seu Grupo.

Sem prejuízo de estes critérios serem adequados para o efeito da seleção de ROC do BSCP, no âmbito da confirmação da seleção do ROC por parte do BSCP, este terá em conta pelo menos os seguintes critérios adicionais:

- Registo do ROC na CMVM, em cumprimento do disposto no Regime da Auditoria, de 9 de setembro;
- Confirmação de que nomeação do ROC é compatível com a legislação portuguesa em vigor, o Estatuto da Ordem dos ROCs;
- Eventuais processos administrativos ou judiciais contra o ROC em Portugal;

- Outros elementos revelantes considerados para efeitos de competência e idoneidade membros que compõe a sociedade de ROCs;

O BSCP solicitará ao Grupo, caso se justifique, informação sobre os vários ROCs candidatos, e o motivo justificativo da escolha do ROC no âmbito do Grupo, com vista a confirmar se essa escolha é adequada para o BSCP, designadamente à luz da legislação e regulamentação em vigor.

VIII. Procedimento de Renovação do Mandato

O procedimento de renovação do mandato do ROC corresponderá ao descrito na Secção VI (*Procedimento de Seleção e Designação de ROC*) *supra* com as devidas adaptações, devendo a Comissão de Auditoria, no âmbito da validação a ser realizada previamente à apresentação de proposta do Conselho de Administração para renovação do mandato, abordar as seguintes matérias, em cumprimento do disposto no Art. 3.º, n.º 3, alíneas d) e e) do Regime da Auditoria:

- Acompanhamento da revisão legal das contas anuais, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões da CMVM, enquanto autoridade competente pela supervisão de auditoria do ROC, no âmbito de avaliações realizadas nos termos do Art. 26.º, n.º 6 do Regulamento UE dos ROCs;
- Acompanhamento da independência do ROC nos termos legais, designadamente tendo em conta os critérios previstos no Art. 6.º do Regulamento UE dos ROCs;
- Acompanhamento da adequação do ROC;
- Apuramento sobre se o ROC presta outros serviços distintos da auditoria em termos não permitidos nos termos do Art. 5.º do Regulamento UE dos ROCs.

Serão também tidas as regras em matéria de limites à renovação de mandato previstas no Art. 54.º do Estatuto da Ordem dos ROCs, maxime o respetivo n.º 3, que prevê que *“o período mínimo inicial do exercício de funções de revisão legal das contas pelo revisor oficial de contas ou pela sociedade de revisores oficiais de contas é de dois anos e o período máximo é de dois ou três mandatos, consoante sejam, respetivamente, de quatro ou três anos.”*

IX. Procedimento de Acompanhamento pela Comissão de Auditoria dos Serviços de Auditoria

A Comissão de Auditoria acompanhará os serviços prestados pelo ROC numa base periódica, devendo tal acompanhamento abranger no mínimo os seguintes procedimentos:

- Avaliação qualitativa, fornecida pelas áreas orgânicas do BSCP no final de cada trabalho, nomeadamente os listados na secção V;

Sempre que ao nível do BSCP forem propostos quaisquer serviços a serem prestados pelo ROC distintos da auditoria, será necessário cumprir o procedimento previsto na Política de Contratação de Serviços Distintos de Auditoria.

X. Ações de Formação

Todos os envolvidos no processo de seleção e designação do ROC frequentam, periodicamente, ações de formação sobre a matéria e sobre as responsabilidades que lhes são conferidas pela legislação aplicável e pela presente Política.

XI. Vigência, Publicação e Atualizações

DIVULGAÇÃO INTERNA E ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA

A Comissão de Auditoria é responsável por assegurar que a presente Política se encontra devidamente implementada no BSCP, que é objeto de revisões periódicas anuais e que é divulgada internamente, estando disponível em permanência para consulta pelos trabalhadores do BSCP na *intranet* do Banco.

PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

A presente Política entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio da *internet* do BSCP.

XII. Anexos

Assinaturas

Órgão de Aprovação

Data	Nome/Função
--/--/2021	

Órgão de Estrutura Emissor/Owner

Data	Nome/Função
17/02/2021	<p style="text-align: center;">Rui Guerra Diretor Financeiro</p>

Órgão de Estrutura Interveniente

Data	Nome/Função

--	--

Histórico de Alterações

Versão	Data	Secção alterada	Síntese da alteração	Histórico de Revogação
1				